

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES		
<p>No âmbito do processo de revisão do PDMS, este Instituto emitiu parecer à Proposta Preliminar de plano da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel (PDMS), nos termos da Informação de Serviço n.º INT/2022/3225 [DVO/DEOT/CS], remetida através do Ofício Ref.ª SAI/2022/5460/DVO/DEOT/CD.</p>		
II – APRECIÇÃO		
<p>Analisada a proposta de plano, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:</p>		
<p>Para o desenvolvimento Município de Sousel encontram-se estabelecidos eixos de ação estratégica como: fortalecer, revitalizar e diversificar a base económica, com destaque para o desenvolvimento e estruturação da oferta turística, apostando na promoção turística do concelho e em atividades e eventos de animação turística; preservar e valorizar os recursos naturais; promover o equilíbrio da rede urbana e qualificar o espaço urbano</p>		
<p>As orientações e objetivos estratégicos definidos na proposta de plano concorrem para a Estratégia para o Turismo 2027 (ET 27), prevista na RCM n.º 134/2017, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 187, de 27/09/2017 (ponto II.4.2 do Anexo), realçando-se, em especial, a integração, no regulamento (artigo 33º), de requisitos de sustentabilidade ambiental na instalação de empreendimentos turísticos (ET), campos de golfe e a definição de requisitos que assegurem a autenticidade dos aglomerados.</p>		
<p>Analisados os documentos constituintes e de acompanhamento do plano, como tal definidos nos artigos 96º e 97º, do RJIGT1 e relativamente às considerações/observações efetuadas no anterior parecer emitido por estes serviços, verifica-se que, <u>de um modo geral, foram retificados os aspetos</u> mencionados relativos ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como acolhidas as questões técnicas identificadas e que visavam contribuir para uma abordagem mais adequada ao setor do turismo. <u>Permanecem, contudo, alguns aspetos a retificar, ou que carecem de devida ponderação.</u></p>		
<p>1. Regulamento:</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>O regulamento da proposta de plano, encontra-se bem estruturado, elencando os principais eixos estratégicos de desenvolvimento e integrando disposições que visam contribuir para o desenvolvimento turístico, genericamente, em todas as categorias do solo urbano e do solo rústico, com exceção na categoria de Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos e Espaços de Atividades Industriais e Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações e Espaços de Atividades Económicas</p>		
<p>a) <u>Artigo 22.º, n.º 3, alínea a)</u> - <u>Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias</u>: Destacando-se como adequada a medida de segurança de pessoas e bens que visa a interdição de construção de edifícios considerados “sensíveis”, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação Gestão dos Riscos de Inundação, e pese embora, os empreendimentos turísticos não se enquadrarem no mesmo, propõe-se acrescentar os empreendimentos turísticos que, repete-se, não se enquadrando no regime jurídico mencionado, não deverão ser autorizadas quando construídos de raiz nas zonas inundáveis identificadas na planta de ordenamento do PDMS;</p>	<p>Acrescentada a interdição para os empreendimentos turísticos</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 22.º, n.º 3/a)</p>
<p>b) <u>Artigo 32.º - Intensidade turística</u>: A Intensidade Turística (IT) em Sousel é de 2271 camas, conforme ficha síntese do Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), disponível no website do TdP, retificada com a atualização da população residente do Censos 2021, da área dos vários concelhos e da alteração das NUTS III;</p>	<p>Foi alterado, mas para o valor da IT referido pela CCDR (2665).</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 32.º</p>
<p>c) <u>Artigo 33.º, n.º 2, alínea d)</u> - <u>Parâmetros de qualidade e sustentabilidade ambiental</u>: Relevando-se a observação, no regulamento, dos requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos e campos de golfe, sugere-se que a complementar a redação para “Utilização de espécies de relva mais adaptadas ao clima e menos exigentes no consumo da água”;</p>	<p>Alterado</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 33.º, n.º 2/d)</p>
<p>d) <u>Artigo 34.º, n.º 5, alínea c)</u> - <u>Atos válidos e preexistências</u>: Recomenda-se que seja retificada a menção a “..., a concretizar em edifícios novos” para “..., podendo ser concretizadas em edifícios novos”;</p>	<p>Alterado</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 34.º, n.º 5/c)</p>

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p><u>e) Artigo 39.º Infraestruturas e equipamentos e instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística:</u></p>		
<p>i. n.º 1: deverá ser acrescentado "(...) e as instalações de recreio e lazer e de suporte às atividades de animação turística...", aliás em consonância com o título do artigo. Lembramos que o Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na redação atual, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos estabelece que são atividades de animação turística as atividades lúdicas de natureza recreativa, desportiva ou cultural, que se configurem como atividades de turismo de ar livre ou de turismo cultural e que tenham interesse turístico para a região em que se desenvolvam (identificadas em anexo ao diploma). Para o exercício de tais atividades, poderá justificar-se a instalação de estruturas de apoio à atividade dessas empresas (ex. estruturas de apoio ao arborismo, instalações de apoio à prática de canoagem e rafting, ao enoturismo, etc.);</p>	Alterado	Volume IX - Regulamento, artigo 39.º
<p>n.º 4: deverá, igualmente, ser feita menção às instalações de suporte às atividades de animação turística;</p>	Alterado	Volume IX - Regulamento, artigo 39.º, n.º 4
<p><u>f) Secção II - Empreendimentos turísticos isolados:</u> Considerando-se adequadas as disposições relativas à acomodação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA), quando não integradas em parques de campismo e de caravanismo, e uma vez que as mesmas não constituem uma tipologia de empreendimentos turístico, sugere-se, para maior rigor, que a epígrafe da Secção II seja alterada para "Empreendimentos turísticos isolados e áreas de serviço para autocaravanas";</p>	Alterado	Volume IX - Regulamento, secção II
<p><u>g) Artigo 51.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii) – Usos:</u> Considerando que nesta categoria de espaço é admissível, inclusivamente, a instalação de NDT, não se alcança porque não é feita referência à possibilidade de instalação de EH. Acresce referir a necessidade de fazer menção a "isolados". Assim, propõe-se a seguinte redação: "Os empreendimentos turísticos isolados e as ASA não integradas em PCC";</p>	Alterado	Volume IX - Regulamento, artigo 51.º, n.º 2/b/ii)
<p><u>h) Artigo 53.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) – Usos:</u> Reitera-se comentário tecido a propósito do Art.º 51.º, 2, b) ii, quanto à possibilidade de instalação de EH isolados;</p>	Alterado, mas não admitidos nos espaços florestais de produção, de acordo com o parecer do ICNF	Volume IX - Regulamento, artigo 53.º

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
i) <u>Artigo 59.º - Usos e edificabilidade</u> : Considerando a apetência e características desta categoria de solo considera-se de acrescentar as instalações e estruturas de suporte a atividades de animação turística;	Alterado no n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento	Volume IX - Regulamento, artigo 59.º, n.º 2
j) <u>Artigo 85.º, n.º 2 - Dimensionamento do estacionamento</u> :		
i. Deve ser retificada a designação da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, por "(...) Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, na redação atual (...)	Alterado no n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento. Legisticamente é mais correto colocar na sua redação atual do que colocar as alterações.	Volume IX - Regulamento, artigo 85.º, n.º 2
ii. Propõe-se a introdução de norma que admita exceções à dotação de estacionamento, nos casos em que se revele impossível a sua criação, p.e. sempre que estejam em causa situações de edifícios classificados ou com valor arquitetónico/histórico/cultural, por inconveniência técnica ou por manifesta impossibilidade, referindo no articulado "sem prejuízo da legislação específica aplicável".	Aditado artigo 86.º com a epígrafe "Dispensa total ou parcial de estacionamento"	Volume IX - Regulamento, artigo 86.º
Com efeito, sempre que a aplicação daquelas exceções implique uma dotação de estacionamento inferior à estabelecida no RJET, para o caso dos empreendimentos turísticos cuja classificação é da competência do Turismo de Portugal, I.P., a sua dispensa implica sempre a autorização expressa deste Instituto (art.º 39.º do RJET);		
2. Relatório:		
Tendo presente a estratégia de desenvolvimento definida para o município de Sousel, considera-se que a proposta de ordenamento encontra-se alinhada com os principais documentos estratégicos enquadradores, designadamente com a Estratégia Turismo 2027, com as disposições do PNPOT, em especial com as medidas 3.3 "Afirmar os ativos estratégicos turísticos nacionais" e "Valorizar os ativos territoriais patrimoniais", que estabelecem orientações específicas para a dinamização dos ativos turísticos do território, bem como com a medida "Organizar o território para a economia circular", direcionada para a integração de princípios da economia circular nas atividades económicas, incluindo o turismo, bem como com as normas orientadoras do PROT Alentejo (PROTA) mais diretamente direcionadas para a atividade turística		
Para efeitos de ponderação ao Relatório, <u>tecem-se os seguintes comentários</u> :		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
a) Considerando a estrutura do Regulamento e tendo em conta as diversas categorias afetas ao solo rústico, deverá ser eliminada a menção a "espaços de ocupação turística;", contante da pp. 20;	Essa categoria consta no disposto n.º 1 do artigo 17.º do DR n.º 15/2015, apesar de não constar na proposta de ordenamento do concelho de Sousel. Visto que aqui se pretende elencar as categorias previstas para o solo rústico no DR n.º 15/2015, a menção é para manter.	
b) VIII.2.4.2 – Os Empreendimentos turísticos no Concelho de Sousel (pp 86): as referências a "Todas as tipologias de ET podem ser reconhecidas como turismo de natureza ou associadas a uma marca nacional de áreas integradas no sistema nacional de áreas classificadas (SNAC), de acordo com o RJET" deve ser atualizada uma vez que o Decreto-Lei n.º 80/2017, revogou o disposto no artigo 20º - A;	Retirada a redação "ou associadas a uma marca nacional de áreas integradas no sistema nacional de áreas classificadas (SNAC)", tendo sido substituída por: "Todas as tipologias de ET podem ser reconhecidas como turismo de natureza, de acordo com os termos constantes no RJET."	Volume VIII - Capítulo VIII.2.4.2.
c) 3. Nas áreas referidas no n.º 1 é sempre interdita (pp 148): Em linha com o indicado em 1. a) deve considerar-se também, os empreendimentos turísticos;	Considerado	Volume VIII - Capítulo VIII.2.12.5
d) Quadro VIII.4.2 Indicadores de monitorização do PDM de Sousel:		
i. O indicador "Número e tipologia dos empreendimentos turísticos" deverá ser retificado para "Capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos, por tipologia", por ser mais representativo para a monitorização da oferta de alojamento turístico. A unidade de medida deverá ser retificada para "N.º de camas/utentes";	Alterado de acordo com a indicação.	Volume VIII - Capítulo VIII.4.3., Quadro VIII.4.2.
ii. No indicador "Taxa de crescimento do n.º de dormidas nacionais e internacionais", deverá ser estabelecido o âmbito, propondo-se a seguinte redação: "Taxa de crescimento do n.º de dormidas nacionais e internacionais nos estabelecimentos de alojamento turístico", mais abrangente, e, portanto, mais representativo da procura, pois engloba as dormidas em Empreendimentos Turísticos e em estabelecimentos de Alojamento Local. Deverá ser eliminado o TdP como fonte, uma vez que os dados são disponibilizados pelo INE;	Alterado de acordo com a indicação.	Volume VIII - Capítulo VIII.4.3., Quadro VIII.4.2.
iii. O indicador "N.º empresas ligadas ao turismo de natureza" deverá ser retificado para "N.º de empresas de animação turística reconhecidas como turismo de natureza". A Fonte é o TdP (SIGTUR);	Alterado de acordo com a indicação.	Volume VIII - Capítulo VIII.4.3., Quadro VIII.4.2.

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
iv. No indicador "N.º e capacidade dos parques de caravanismo/ autocaravanismo" a unidade de medida deverá ser retificada para (N.º / N.º de utentes). Quanto à fonte, será o Turismo de Portugal (RNET/SIGTUR).	Alterado de acordo com a indicação.	Volume VIII - Capítulo VIII.4.3., Quadro VIII.4.2.
3. Relatório Ambiental:		
O Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do PDMS, dando cumprimento ao estabelecido no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas articulado com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, visando garantir um nível de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos, com vista a promover um desenvolvimento sustentável, tem em conta, designadamente, a definição de eixos que correspondem aos objetivos gerais e específicos definidos para o plano.		
a) Quadro X.2.26 Indicadores de monitorização para o FCD3 Estruturação, qualificação e promoção do território (pág. 93):		
i. Deverá ser introduzido um indicador de Oferta, sugerindo-se "Capacidade de alojamento em Empreendimentos Turísticos (camas) e em Estabelecimentos de Alojamento Local (utentes)";	ver Relatório Ambiental, Anexo I	
ii. A fonte do indicador da procura apresentado é o INE, pelo que deverá ser eliminada a menção ao TdP.	ver Relatório Ambiental, Anexo I	
4. Planta de Ordenamento:		
Constituindo o setor do turismo um dos pilares que sustenta a estratégia municipal, a definição de diretrizes para o seu desenvolvimento deve assumir especial relevo pelo que, e considerando a existência de percursos pedonais e cicláveis de fruição turística, devem os mesmos ser representados na Planta de Ordenamento, com traçado sinalizado e indicação da entidade gestora, com grafismo específico, visando contribuir para a promoção de um turismo sustentável, com a valorização dos recursos naturais.	Foi adicionado o percurso pedestre "Fantástica Serra de São Miguel" na planta de ordenamento - Património	Planta de ordenamento - Património
III – CONCLUSÃO		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de <u>parecer favorável à presente proposta, condicionado à ponderação das observações de cariz técnico identificadas no ponto II e à compatibilidade com o PROTA, conforme referido no ponto II. 1, alínea b).</u></p>		